



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 008/2016 – 19/01/2016

BOLETIM

001/2016

***** O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.**

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) E SALÁRIO FAMÍLIA PARA 2016

Tabela de Contribuição Previdenciária (INSS)

A contribuição do segurado empregado, empregado doméstico e do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela de contribuição que segue:

TABELA DE INSS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016	
Salário-de-Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 até 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 até 5.189,82	11%
Base legal: Portaria Interministerial Mtps nº 001, de 2016	

Tabela de Salário-Família de 2016

A Portaria Interministerial MPS nº 001/2016 limitou a contribuição do segurado empregado, empregado doméstico e do trabalhador avulso, ao teto de R\$ 5.189,82, calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela de contribuição aplicada a partir da competência de janeiro de 2016, conforme determina o Artigo 7º da referida Portaria.

O valor da quota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir 1º/01/2016, é de:

QUOTAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA	
Competência: a partir de janeiro de 2016	
Remuneração mensal	Valor unitário da quota
Até R\$ 806,80	R\$ 41,37
Superior a R\$ 806,80 e igual ou inferior a R\$ 1.212,64	R\$ 29,16
Acima de R\$ 1.212,64	Não tem direito à quota
Ref.: Portaria Interministerial MPS nº 001/2016	

Na apuração do valor da quota do salário-família, devem ser observados os seguintes critérios:

a) considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas;

b) o direito à quota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados;

c) todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias (terço constitucional), previsto na CF/1988, art. 7º,



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

inciso XVII, para efeito de definição do direito à quota de salário-família;

d) nos meses de admissão e demissão do empregado, a quota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados.

Mauro Mercí
Departamento Jurídico Tributário
Mauro Mercí Sociedade de Advogados